



DECISÃO ADMINISTRATIVA
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.08.01/2023.05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RECORRENTE: 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA / MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA/ INFOSIM PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA/ REPRIMING – REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA/ EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA./ AS SHOP COMERCIO VAREJISTA DE ELETRÔNICOS LTDA/

1. DO BREVE RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela (s) empresa (s) 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA / MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA/ INFOSIM PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA/ REPRIMING – REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA/ EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA./ AS SHOP COMERCIO VAREJISTA DE ELETRÔNICOS LTDA, nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16.08.01/2023.05, cujo objeto é a “REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA”.

Nenhum licitante apresentou contrarrazões.

É o breve relatório.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, legitimidade e tempestividade de todos os recorrentes, a exceção da licitante AS SHOP COMERCIO VAREJISTA DE ELETRÔNICOS LTDA, cujo recurso não será conhecido em razão de ter sido intempestivo, o qual foi enviado em 22/09/2023 direcionado ao e-mail licitacao.amontada.ce@gmail.com, quando na verdade o prazo se exauriu em 21/09/2023, sendo, portanto, intempestivo.

Não merece prosperar o argumento da AS SHOP COMERCIO VAREJISTA DE ELETRÔNICOS LTDA acerca de falha no sistema, não tendo a licitante comprovado o erro, limitando-se a mencionar genericamente.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

Inicialmente, cumpre mencionar que os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, devem guardar a estrita consonância com o princípio da vinculação ao edital de licitação, conforme dispõe o art. 3º, da Lei 8.666/1993.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. Nesse sentido é o que dispõe o TCU e do STJ:



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



TCU - 00863420091 (TCU)

Jurisprudência • Data de publicação: 07/10/2009

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. **PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO**

CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei nº 8.666 /1993). No **julgamento** das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios **objetivos** definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e **princípios** estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 44 da Lei nº 8.666 /1993). O **julgamento** das propostas será **objetivo**, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato **convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle (art. 45 da Lei nº 8.666 /1993)

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 354977 SC 2001/0128406-6 (STJ)

Jurisprudência • Data de publicação: 09/12/2003

RECURSO ESPECIAL. **LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da **Vinculação ao Instrumento Convocatório** se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

Passa-se ao mérito das razões.

3.1 ANÁLISE DAS RAZÕES DA RECORRENTE 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA

A empresa recorrente interpôs recurso em face dos itens 07, 11 e 23 do certame licitatório em epígrafe, requerendo a desclassificação das empresas arrematantes pelos seguintes motivos: -itens 07 e 23: não atenderam as especificações do Termo de Referência; item 11: não apresentou informações sobre a marca e o modelo ofertado.

No caso em exame, foi consultado o setor técnico do município de Amontada, restando verificado que recurso em face do item 23 merece provimento do recurso, uma vez que a especificação ofertada diverge do Termo de Referência, como aduziu o recorrente; em face do item 07 merece indeferimento, uma vez por se tratar de notebook a placa de vídeo deve ser integrada, atendendo a descrição do edital; em face do item 11, a empresa apresentou a marca do produto de forma abreviada, tendo apresentado ainda na fase de habilitação catálogo do produto através do e-mail, sendo constatado assim que a marca apresentada existe e que atende a descrição atende o termo de referência.

Logo, o recurso será provido apenas em relação ao item 23, não prosperando o recurso em relação aos itens 07 e 11.

3.2 ANÁLISE DAS RAZÕES DA RECORRENTE MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA

A empresa recorrente interpôs recurso em face do item 08 por não atender as especificações do Termo de Referência, requerendo a desclassificação da empresa arrematante.

No caso em exame, foi consultado o setor técnico do município de Amontada, restando verificado que recurso merece provimento do recurso, uma vez que a especificação do produto ofertado diverge do Termo de Referência, como aduziu o recorrente.

Logo, o recurso será provido, sendo desclassificada a proposta da arrematante em relação ao item 08.

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio do Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br



3.3 ANÁLISE DAS RAZÕES DA RECORRENTE INFOSIM PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

A empresa recorrente interpôs recurso em face do item 12 por não atender as especificações do Termo de Referência, requerendo a desclassificação da empresa arrematante.

No caso em exame, foi consultado o setor técnico do município de Amontada, restando verificado que recurso não merece provimento, uma vez que a especificação do produto ofertado atende o Termo de Referência

Logo, o recurso será improvido, mantendo-se a classificação da proposta da arrematante em relação ao item 12.

3.4. ANÁLISE DAS RAZÕES DA RECORRENTE REPRIMING – REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA

A empresa recorrente interpôs recurso em face do item 25 por não atender as especificações do Termo de Referência, requerendo a desclassificação da empresa arrematante.

No caso em exame, foi consultado o setor técnico do município de Amontada, restando verificado que recurso merece provimento do recurso, uma vez que a especificação do produto ofertado diverge do Termo de Referência, como aduziu o recorrente.

Logo, o recurso será provido, sendo desclassificada a proposta da arrematante em relação ao item 25.

3.5. ANÁLISE DAS RAZÕES DA RECORRENTE EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

A empresa recorrente interpôs recurso em face do item 46 por não atender as especificações do Termo de Referência, requerendo a desclassificação da empresa arrematante.

No caso em exame, foi consultado o setor técnico do município de Amontada, restando verificado que recurso merece provimento do recurso, uma vez que a especificação do produto ofertado diverge do Termo de Referência, como aduziu o recorrente.

Logo, o recurso será provido, sendo desclassificada a proposta da arrematante em relação ao item 46.

4. DA CONCLUSÃO FINAL

Ante o exposto, **CONHEÇO** o recurso das empresas 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA / MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA/ INFOSIM PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA/ REPRIMING – REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA/ EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA; **DEIXO DE CONHECER** do recurso da empresa AS SHOP COMERCIO VAREJISTA DE ELETRÔNICOS LTDA, ante a intempestividade.

JULGO PROCEDEDENTE o recurso das seguintes empresas MARIA CAMILA BARBOSA DA SILVA, REPRIMING – REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA E EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, sendo desclassificada as propostas das arrematantes em relação aos itens recorridos.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso da empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, sendo provido apenas em relação ao item 23, não prosperando o recurso em relação aos itens 07 e 11.



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



JULGO IMPROCEDENTE o recurso da empresa INFOSIM PRODUTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, mantendo-se a classificação da proposta da arrematante em relação ao item 12.

Amontada/CE, 06 de outubro de 2023.

MAGNO SAMÁ SALES BARROS
PREGOEIRO

Com fundamento no art. 13, IV, do Decreto Federal nº 10.024/2019, acolho integralmente o julgamento do recurso por parte do Pregoeiro do Município de Amontada/CE.

NARCELIO DOS ANJOS ALMEIDA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE
ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO
ÓRGÃO GERENCIADOR

PREFEITURA DE AMONTADA

CNPJ: 06.582.449/0001-91 / CGF: 06.920.220-6
Av. General Alípio de Santos, 1343 | CEP: 62.540-000
www.amontada.ce.gov.br